



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.778, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação inclusiva à Pessoa com Deficiência”, no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” tem os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância da educação inclusiva para pessoas com deficiência;

II - incentivar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas nas escolas do Município;

III - fomentar a troca de experiências e conhecimentos entre profissionais da educação, familiares e pessoas com deficiência;

IV - divulgar direitos e legislações que garantem a educação inclusiva às pessoas com deficiência; e

V - estimular a formação continuada dos profissionais da educação para melhor atender às necessidades dos alunos com deficiência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - realização de palestras, seminários, workshops e outras atividades educativas e de sensibilização voltadas para a comunidade escolar e a população em geral;

II - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

III - divulgação de materiais informativos e educativos sobre a educação inclusiva através dos meios de comunicação disponíveis no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - incentivo à participação de pessoas com deficiência e suas famílias em todas as atividades promovidas durante a semana;

V - promoção de debates e fóruns de discussão sobre os desafios e as melhores práticas para a educação inclusiva no Município;

VI - respeito às singularidades e aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 4º A implementação da “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” poderá ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades do Município de Santa Luzia, sem a criação de novos cargos, funções ou empregos, nem a autorização para a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal.

Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana priorizarão:

I - capacitações específicas para os profissionais da educação sobre metodologias de ensino inclusivas;

II - oficinas para os pais e familiares de pessoas com deficiência, orientando sobre os direitos e recursos disponíveis;

III - atividades culturais acessíveis; e

IV - programas de incentivo à criação de projetos pedagógicos inclusivos nas escolas municipais.

Art. 6º As atividades mencionadas no art. 5º poderão ser promovidas em colaboração com:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas;

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado; e

IV - divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 7º A “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência” será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 16 / 10 / 24
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO